



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021 /2026

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 04, de 19 de novembro de 2023, da Lei Ordinária nº 1.020, de 14 de novembro de 2007, da Lei nº 704 de 20 de dezembro de 2001, bem como revoga a Lei Ordinária nº 968, de 27 de dezembro de 2006, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura “Unidade Central de Controle Interno”, constante no art. 15, inciso I, alínea “c” e em toda a Lei Complementar nº 04, de 19 de novembro de 2023, para “Controladoria Geral do Município – CGM”.

Art. 2º O inciso II do art. 5º da Lei Ordinária nº 1.020, de 14 de novembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“II – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, por meio de auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório de auditoria.”

Art. 3º Os arts. 8º e 9º da Lei Ordinária nº 1.020, de 14 de novembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Deverá ser instituída, no Quadro Permanente de Pessoal de cada Poder e Órgão referidos no caput do art. 3º, a Função de confiança, com a nomenclatura “Controlador Geral”, o qual responderá como titular da correspondente Unidade de Controle Interno.

Parágrafo único. O ocupante deste cargo será escolhido dentre os servidores pertencentes à carreira específica de controlador interno.

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

Art. 9º Deverá ser criado, no Quadro Permanente de cada Poder e Órgão referido no caput do art. 3º, o cargo de "Controlador Interno", a ser ocupado por servidores com escolaridade superior e registro no respectivo conselho de classe, em quantidade suficiente para o exercício das atribuições inerentes.

§1º Até o provimento desses cargos, mediante concurso público, os recursos humanos necessários às tarefas da Unidade de Controle Interno serão recrutados do quadro de pessoal do respectivo Poder ou Órgão, desde que preencham as qualificações exigidas.

§2º O Controlador Geral, sempre que necessário, requisitará assistente técnico para compor o quadro de carreira da Unidade de Controle Interno."

Art. 4º Fica criado a seguinte Função de Confiança:

I - Controlador(a) Geral do Município – 01 vaga;

§1º. O Controlador Geral do Município será escolhido pelo Prefeito dentre os ocupantes do cargo efetivo de Controlador Interno, com no mínimo 03 (três) anos de exercício na função, para mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução consecutiva, e fará jus a prerrogativas e garantias equivalentes às de Secretário Municipal;

§2º. Ocorrendo vacância, o cargo será preenchido por sucessor que atenda aos requisitos do § 1º, o qual exercerá o mandato pelo período restante;

§3º. Caso haja apenas um servidor que preencha os requisitos do § 1º, será admitida, excepcionalmente, recondução consecutiva.

Art. 5º Constituem atribuições básicas do Controlador(a) Geral do Município:

I - Orientar a equipe de auditoria quanto à vinculação ao objetivo e à aderência aos procedimentos;

**Executivo
Municipal**



PREFEITURA DE
Primavera
do Leste

II - Supervisionar os trabalhos de avaliação e consultoria, indicando os controladores responsáveis pela execução dos trabalhos, bem como o líder da equipe de auditoria, se for o caso;

III - Assegurar que o tempo disponível para os trabalhos seja suficiente para a consecução dos objetivos, considerando a etapas de obtenção e análise das informações, teste e revisão e, ainda, a necessária capacitação dos controladores e auditores;

IV - Desenvolver e documentar a metodologia da atividade de avaliação aplicando os métodos definidos;

V - Determinar como, quando e a quem os resultados dos trabalhos de auditoria deverão ser comunicados na forma de relatório;

VI - Manter diálogo frequente com a alta administração, a fim de identificar fatores essenciais para preservação do adequado ambiente de gestão de risco, de controle e de governança no âmbito do órgão;

VII - Comunicar o Prefeito Municipal, de imediato e por escrito, a ocorrência de limitações de acesso, com a solicitação das providências necessárias à continuidade dos trabalhos de auditoria;

VIII - Ao tomar conhecimento de irregularidade e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela Administração deverá comunicar Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sob pena de responsabilidade solidária;

IX - Assegurar que as atividades de controladoria e auditoria interna estejam em conformidade com as normas legais aplicáveis e as boas práticas nacionais e internacionais relativas ao tema;

X - Responder pela sistematização das informações requeridas pelos órgãos externos de controle e, quando necessário, cooperar no desenvolvimento de suas atividades no âmbito do órgão.

Art. 6º Os Controladores Internos, independentemente de sua área de formação, terão como atribuições:

**Executivo
Municipal**



PREFEITURA DE
Primavera
do Leste

I - Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura e autarquias, promover a integração operacional e orientar a elaboração das instruções normativas sobre procedimentos de controle;

II - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, por meio de auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório de auditoria;

III - Assessorar a administração nos aspectos relacionados aos controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre eles;

IV - Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V - Medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura e autarquias, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI - Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e de Investimentos;

VII - Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII - Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX - Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº **101**/2000;

**Executivo
Municipal**



PREFEITURA DE
Primavera
do Leste

X - Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XI - Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XII - Manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XIII - Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XIV - Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XV - Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticadas por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XVI - Revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Prefeitura e autarquias, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XVII - Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração; e

XVIII - Realizar demais atividades determinadas pelo superior imediato, inerentes ao cargo.

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

Art. 7º O cargo de Assistente Técnico terá a suas atribuições típicas do cargo adicionadas as atribuições a seguir:

- I - promover as atividades de recebimento, registro, distribuição e controle do andamento de processos e documentos na CGM;
- II - auxiliar na organização e manutenção de arquivos físicos e digitais, garantindo a preservação e acessibilidade dos documentos;
- III - elaborar relatórios, planilhas e outros instrumentos de controle administrativo, conforme demanda da unidade;
- IV - prestar apoio técnico na análise de dados e informações para subsidiar tomadas de decisão;
- V - colaborar na atualização de sistemas informatizados utilizados pela CGM, alimentando dados e verificando a consistência das informações;
- VI - atender ao público interno e externo, prestando informações e orientações relativas aos processos sob responsabilidade da CGM;
- VII - participar de reuniões, treinamentos e capacitações promovidas pela CGM ou por órgãos correlatos, visando o aprimoramento das atividades;
- VIII - apoiar a execução de atividades de auditoria, fiscalização e controle interno, conforme orientação da equipe técnica;
- IX - zelar pela confidencialidade e integridade das informações tratadas no âmbito da CGM;
- X - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único. Aplicam-se ao cargo de Assistente Técnico as disposições da Lei complementar nº 04 de 19 de novembro de 2024 que dispõe sobre Estatuto da CGM ou norma que venha a substituí-lo.

Art. 8º Ao servidor que ocupar o cargo de **Controlador(a) Interno(a)** e, cumulativamente, exercer a função de **Controlador(a) Geral do Município**, será concedida **Gratificação Adicional** correspondente a **45% (quarenta e cinco por cento)** sobre a remuneração do cargo efetivo.

§1º. A Gratificação Adicional mencionada no caput passa a ser denominada **Retribuição pelo Exercício de Função Comissionada (REFC)**.

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

§2º. A REFC incidirá sobre o décimo terceiro salário, sobre as férias e sobre o respectivo adicional de um terço. Para todos os efeitos legais, não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária.

Art. 9º As despesas com pessoal decorrentes do impacto orçamentário-financeiro previsto nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, ou de créditos adicionais que vierem a ser autorizados.

Art. 10. Substitui o anexo X da Lei nº 704 de 20 de dezembro de 2001, conforme anexo I dessa lei.

Art. 11. Fica revogada a Lei Ordinária nº 968, de 27 de dezembro de 2006, em razão do sancionamento da Lei Complementar nº 02, de 22 de dezembro de 2023, que trata da estrutura administrativa e organizacional, bem como das incorporações de cargos à Lei nº 704, de 20 de dezembro de 2001.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 24 de abril de 2026

SERGIO
MACHNIC:38721775915
SERGIO MACHNIC
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por SERGIO
MACHNIC:38721775915
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=28149205000152, ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=SERGIO MACHNIC:38721775915
Dados: 2026.04.24 10:43:03 -04'00'

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

ANEXO I

ANEXO X

QUADRO GERAL DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Denominação da Função	Quantidade	Escolaridade/Requisito	Carga Horária Semanal
Fiscal de Contratos	9	Servidor de Provimento Efetivo com Ensino médio ou superior	40 horas
Controlador(a) Geral do Município	1	Servidor efetivo do cargo de Controlador Interno	40 horas

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

ANEXO II

DESPESA COM PESSOAL IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 2026/2028 (Inciso I, Art.16, LC 101/2000)

I – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro no Exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (com a metodologia e as premissas de cálculo):

a) Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual:

INSTITUIÇÃO FUNÇÃO DE CONFIANÇA						
Descrição/Objetivo	Nº de vagas	Dif.Salarial REFC	Salário Mês	Previdência Mês	Total MÊS	Total Geral Despesas ANO
REFC – Controlador Interno	1	7.940,82	7.940,82	0,00	7.940,82	105.851,13
TOTAL		7.940,82	7.940,82	0,00	7.940,82	105.851,13

b) Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:

Descrição	Jan/2026	2026	2027	2028
Receita Corrente Líquida 02/2025 à 01/2026	705.373.723,83	728.597.461,20	761.384.346,95	795.646.642,57
Despesas com Pessoal 02/2025 à 01/2026	331.580.887,14	345.706.232,90	362.991.544,55	381.141.121,77
Percentual de Gasto com Pessoal (*1)	47,01%	47,45%	47,68%	47,90%
Despesa com Projeto Lei Atual (*2)	-	74.087,85	111.143,69	116.700,87
Despesa com Projeto de Lei em andamento(*3)	-	4.523.396,38	6.785.821,80	7.125.112,89
Despesa Pessoal após Projeto Atual (*4)	-	350.303.717,13	369.888.510,04	388.382.935,53
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei (*5)	-	48,08%	48,58%	48,81%

*1 – Representa o percentual da despesa de pessoal atualmente existente, considerando salários e obrigações patronais.

*2 – Representa as despesas com o Projeto de Lei Atual. Para 2026, consideramos a instituição da REFC a partir de maio de 2026 (9,33%: 08 meses + décimo terceiro + proporcional férias).

*3 – Representa o montante das despesas com pessoal (salários e obrigações patronais) considerando as despesas com projeto de lei em fase de implantação.

*4 - Representa o montante das despesas com pessoal (salários e obrigações patronais) considerando as despesas com projeto de lei em questão.

*5 – Percentual de Gasto com Pessoal já considerado o impacto provocado com a inclusão de todas as despesas na folha de pagamento.

OBSERVAÇÃO:

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

- a) Para fins de estimativa da **Receita Corrente Líquida – RCL**, adotou-se um **incremento anual de 4,5%**, fundamentado no **princípio da prudência**, considerando o comportamento histórico da arrecadação, o cenário macroeconômico projetado, a capacidade real de crescimento das receitas municipais e a necessidade de evitar superestimativas que possam comprometer o equilíbrio fiscal.
- b) As **despesas com pessoal** foram projetadas com base em um **crescimento médio anual de 5,0%**, contemplando exclusivamente os reajustes legais, progressões funcionais e encargos sociais já previstos, **não tendo sido consideradas novas contratações, ampliações de quadro ou quaisquer outras despesas que impliquem acréscimo no gasto com pessoal além das já mencionadas**, em observância aos limites e às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- c) Ressalta-se que, conforme demonstrado no impacto orçamentário-financeiro, as despesas decorrentes do presente Projeto de Lei situam o ente em patamar próximo ao limite de alerta previsto na legislação fiscal, razão pela qual se recomenda cautela na eventual expansão ou criação de novas despesas com pessoal, a fim de resguardar o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento dos limites legais.

Primavera do Leste-MT, 23 de abril de 2026.

THIAGO CAMPOS
RAMALHO:0115745718
5

Assinado de forma digital por THIAGO CAMPOS
RAMALHO:01157457185
DN: c=BR, ou=Presencial, ou=33570831000158,
ou=AC, SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil,
cn=THIAGO CAMPOS RAMALHO:01157457185
Dados: 2026.04.27 08:16:28 -04'00'

THIAGO CAMPOS RAMALHO
CONTADOR
CRC MT 014620-O

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

ANEXO III

DECLARAÇÃO (Inc. II, Art. 16, LC 101/2000)

O Prefeito do Município de Primavera do Leste-MT, nos termos da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro desta Lei, que demonstram a Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa com Pessoal, base janeiro de 2026, e projetada para 2026, 2027 e 2028, emitida pela Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento do Município, com os respectivos acréscimos das despesas provocadas por Leis aprovadas pela Câmara Municipal, com metodologia de cálculo e suas premissas, DECLARA, que o aumento tem adequação orçamentária (uma vez que a despesa possui dotações destinadas a seu fim) e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) na medida em que não ocorrerão prejuízos às metas fiscais, devendo, caso necessário, realizar o contingenciamento de outras despesas.

O referido é verdade e dou fê.

Primavera do Leste-MT, 23 de abril de 2026.

SERGIO
MACHNIC:38721775915

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por SERGIO
MACHNIC:38721775915
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC Soluti Multipla v5,
ou=28149205000152, ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, cn=SERGIO MACHNIC:38721775915
Dados: 2026.04.27 08:17:16 -04'00'

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021 /2026

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A presente Justificativa visa fundamentar a proposição do Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 04, de 19 de novembro de 2023, e da Lei Ordinária nº 1.020, de 14 de novembro de 2007, bem como revoga a Lei Ordinária nº 968, de 27 de dezembro de 2006", conforme especificado na ementa. A iniciativa reflete o compromisso da administração municipal com a modernização da gestão pública, aprimoramento da governança e a efetividade do controle interno.

1. Contextualização da Necessidade

A Administração Pública contemporânea é crescentemente demandada por maior transparência, eficiência, eficácia e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos. Nesse cenário, o sistema de controle interno assume papel de vital importância, atuando como primeira linha de defesa contra irregularidades, falhas de gestão e desvios, além de ser um pilar para aprimorar a qualidade dos serviços prestados à população.

Historicamente, muitos municípios brasileiros têm enfrentado desafios na estruturação de seus sistemas de controle interno, seja pela fragmentação das unidades, pela ausência de quadros técnicos especializados ou pela falta de autonomia e atribuições claras. No Município de Primavera do Leste, a antiga nomenclatura de "Unidade Central de Controle Interno" (UCCI) já não refletia a abrangência e a complexidade das funções exigidas de um órgão central de controle. A necessidade premente é de consolidar uma estrutura robusta, profissional e institucionalizada que possa atuar proativamente na prevenção e detecção de riscos, bem como na avaliação contínua dos processos de gestão.

A Emenda à Lei Orgânica nº 22/2025, que alterou o §1º do art. 48 e acrescentou os §§5º, 6º e 7º ao mesmo artigo, já sinalizou a imperiosa necessidade de estruturação e funcionamento de um Sistema de Controle Interno autônomo e técnico, com atribuições e servidores qualificados. Este

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

Projeto de Lei Complementar surge, portanto, como a medida legislativa para efetivar tais diretrizes, superando as lacunas existentes e alinhando o Município às melhores práticas de governança pública.

2. Objetivos e Disposições Principais do Projeto

O presente Projeto de Lei Complementar tem como **objetivo precípua consolidar e fortalecer a Controladoria Geral do Município (CGM)** como órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, conferindo-lhe a devida estrutura, autonomia técnica e institucional. Para tanto, suas principais disposições são:

• **Alteração de Nomenclatura e Consolidação**

Institucional: O Art. 1º propõe a mudança da "Unidade Central de Controle Interno" para "Controladoria Geral do Município – CGM", em conformidade com as denominações amplamente adotadas no cenário nacional para órgãos de controle interno. Esta medida visa conferir maior reconhecimento e clareza institucional à unidade.

◦ *Art. 1º*

"Fica alterada a nomenclatura "Unidade Central de Controle Interno" ... para "Controladoria Geral do Município – CGM"."

• **Fortalecimento do Apoio ao Controle Externo:** O Art.

2º redefine a missão de apoio ao controle externo, enfatizando a realização de auditorias e emissão de relatórios, o que qualifica a colaboração com os Tribunais de Contas.

◦ *Art. 2º*

"II – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, por meio de auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório de auditoria."

• **Criação de Funções de Confianças Estratégicas:**

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

o O Art. 3º e o Art. 4º instituem as funções de confiança de "Controlador Geral", "Controlador Interno" (cargo efetivo a ser provido por concurso) e "Assessor de Controle Interno", estabelecendo critérios técnicos de provimento (formação superior em Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Direito para Controladores Internos, e experiência mínima para as funções de confiança). A vinculação do Controlador Geral ao cargo efetivo de Controlador Interno e a definição de mandato buscam garantir autonomia e continuidade.

o Art. 3º

"Deverá ser criado, no Quadro Permanente de cada Poder e Órgão referido no caput do art. 3º, o cargo de "Controlador Interno", a ser ocupado por servidores com escolaridade superior..."

o Art. 4º, §1º

"O Controlador Geral do Município será escolhido pelo Prefeito dentre os ocupantes do cargo efetivo de Controlador Interno, com no mínimo 03 (três) anos de exercício na função, para mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução consecutiva..."

• **Revogação de Legislação Obsoleta:** O Art. 16 promove a revogação da Lei Ordinária nº 968/2006, eliminando normas superadas e contribuindo para a consolidação e clareza do ordenamento jurídico municipal referente à estrutura administrativa.

o Art. 11

"Fica revogada a Lei Ordinária nº 968, de 27 de dezembro de 2006, em razão do sancionamento da Lei Complementar nº 02, de 22 de dezembro de 2023..."

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

3. Análise dos Impactos Potenciais

3.1. Benefícios Esperados:

- **Aumento da Eficiência e Eficácia da Gestão Pública:**

Um controle interno estruturado e profissionalizado promove a otimização de processos, a identificação precoce de falhas e a recomendação de melhorias contínuas, impactando diretamente na qualidade da gestão e na entrega de serviços públicos.

- *Art. 6º, V*

"Medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno... expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles."

- **Maior Transparência e Responsabilidade:** A atuação proativa da CGM, com auditorias e monitoramento contínuo, fortalece a cultura de integridade e promove a prestação de contas, respondendo à demanda social por uma gestão mais transparente.

- *Art. 6º, VIII*

"Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade..."

- **Prevenção e Combate à Corrupção:** A presença de um controle interno robusto atua como um desestímulo a atos ilícitos e um mecanismo eficaz de detecção, protegendo o erário e a imagem da administração.

- *Art. 6º, XV*

"Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente... as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário..."

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

• **Profissionalização do Corpo Técnico:** A criação de uma carreira específica de Controlador Interno e a exigência de formação superior especializada garantem que o órgão seja composto por profissionais qualificados e dedicados, aumentando a qualidade técnica das análises e pareceres.

◦ *Art. 3º*

"... o cargo de "Controlador Interno", a ser ocupado por servidores com escolaridade superior em Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Direito..."

• **Melhoria no Apoio ao Controle Externo:** A CGM atuará como um filtro qualificado, fornecendo informações precisas e análises aprofundadas aos órgãos de controle externo, facilitando a fiscalização e a correção de eventuais desvios.

◦ *Art. 6º, II*

"Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, por meio de auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório de auditoria."

3.2. Possíveis Desafios e Consequências Negativas (e mitigações):

• **Impacto Orçamentário-Financeiro:** A criação de funções de confiança implica em aumento de despesas com pessoal. Contudo, este custo inicial é um investimento estratégico. A Justificativa da proposta destaca que "As despesas com pessoal decorrentes do Impacto Orçamentário-Financeiro constante desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias previstas para este fim" (*Art. 9º*). A economia gerada pela prevenção de desperdícios, irregularidades e multas de órgãos de controle externo, bem como a

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

melhoria na alocação de recursos, tende a superar significativamente o investimento.

- **Resistência à Mudança:** A implementação de um controle interno mais atuante pode gerar resistência em setores não habituados à fiscalização rigorosa. Isso será mitigado por uma comunicação clara dos objetivos da CGM, capacitação e diálogo contínuo, com foco na colaboração para a melhoria da gestão.

- **Necessidade de Capacitação Contínua:** A complexidade da legislação e das ferramentas de controle exige atualização constante dos Controladores. A CGM deverá promover programas de capacitação, utilizando inclusive as experiências dos próprios Controladores Internos para disseminação do conhecimento.

4. Referências e Fundamentação em Estudos, Dados e Exemplos

A proposição do presente Projeto de Lei Complementar encontra sólido respaldo no arcabouço jurídico e nas melhores práticas de governança:

- **Constituição Federal de 1988:** O Art. 74 da CF/88 estabelece a obrigatoriedade de os Poderes instituírem, de forma integrada, sistema de controle interno com finalidades específicas, como avaliar o cumprimento das metas, comprovar a legalidade dos atos e exercer o controle sobre o desempenho das funções.

- **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000):** A LRF reforça a necessidade de sistemas de controle interno eficazes para garantir a responsabilidade na gestão fiscal,

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

especialmente no que tange à transparência, planejamento e acompanhamento da execução orçamentária.

- **Normas do Tribunal de Contas:** Os Tribunais de Contas têm exigido, de forma crescente, a estruturação e o funcionamento adequado dos controles internos municipais, emitindo recomendações e determinações nesse sentido, como as Normas de Auditoria Governamental (NAG) que orientam sobre a importância e a estrutura desses sistemas.

- **Emenda à Lei Orgânica nº 22/2025:** Conforme a Justificativa do próprio Projeto, esta Emenda já estabelece "diretrizes para a estruturação e funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município", demandando a institucionalização da CGM como órgão autônomo e técnico.

- **Modelos de Sucesso:** Diversos municípios brasileiros e órgãos governamentais têm obtido sucesso na implementação de Controlarias Gerais ou órgãos de controle interno similares, que se tornaram referência em gestão de riscos, auditoria e fiscalização. Tais experiências demonstram a viabilidade e os benefícios de uma estrutura como a proposta, com destaque para a profissionalização do corpo técnico e a autonomia funcional.

5. Alinhamento com os Princípios Constitucionais e Compromissos Internacionais

O Projeto de Lei Complementar está em plena consonância com os princípios basilares da Administração Pública, consagrados no Art. 37 da Constituição Federal:

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

- **Legalidade:** Garante a conformidade dos atos de gestão com as leis e normas aplicáveis.
- **Impessoalidade:** Promove a atuação baseada em critérios técnicos, afastando interesses particulares.
- **Moralidade:** Fortalece a ética na administração, prevenindo e combatendo a corrupção.
- **Publicidade:** A CGM contribui para a transparência das ações governamentais.
- **Eficiência:** Otimiza a aplicação dos recursos públicos, buscando melhores resultados.

Adicionalmente, a Lei se alinha aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a **Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC)**, que incentiva os Estados Partes a estabelecer e fortalecer órgãos de controle e auditoria para combater a corrupção e promover a integridade na administração pública.

6. Viabilidade de Implementação e Recursos Necessários

A implementação deste Projeto de Lei Complementar é plenamente viável. A proposta aproveita a base existente da "Unidade Central de Controle Interno" e a aprimora, transformando-a na CGM.

- **Recursos Necessários:** Os recursos primariamente envolvidos são humanos (para a composição dos quadros técnicos) e financeiros (para a remuneração da Função de Confiança de Controlador Geral). Conforme o Art. 9º, "As despesas com pessoal decorrentes do Impacto Orçamentário-Financeiro constante desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias previstas para este fim", o que demonstra a preocupação com a responsabilidade fiscal e a dotação adequada de recursos.

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

7. Previsão de Mecanismos de Acompanhamento e Avaliação

O Projeto de Lei Complementar já incorpora diversos mecanismos para o acompanhamento e avaliação do impacto da CGM após sua implementação, garantindo a aferição de seus resultados e a melhoria contínua:

- **Diálogo com a Alta Administração:** O Controlador Geral manterá diálogo frequente com a alta administração, a fim de identificar fatores essenciais para a preservação do ambiente de gestão de risco, controle e governança (*Art. 5º, VI*).

Esses mecanismos garantem que a CGM não apenas atue na fiscalização, mas também promova a autoavaliação e o aprendizado organizacional, adaptando-se às necessidades e desafios da gestão municipal.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei Complementar não é apenas uma exigência legal ou uma adaptação normativa, mas um imperativo de boa gestão. Ao fortalecer a Controladoria Geral do Município, estamos investindo em uma administração mais transparente, eficiente e responsável, em benefício direto da população de Primavera do Leste.

Conto com o apoio e a análise criteriosa dos Nobres Vereadores para a aprovação desta medida fundamental para o avanço da governança em nosso Município.

Primavera do Leste, 24 de abril de 2026.

SERGIO
MACHNIC:38721775915

Assinado de forma digital por SERGIO
MACHNIC:38721775915
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=28149205000152, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=SERGIO MACHNIC:38721775915
Dados: 2026.04.27 08:17:53 -04'00'

SÉRGIO MACHNIC
Prefeito Municipal